

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.617.474 SÃO PAULO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
PROC.(A/S)(ES)	: TATIANA LIZA DA CUNHA
AGDO.(A/S)	: CLAUDIO LUIZ
ADV.(A/S)	: DIAMANTINO PEDRO MACHADO DA COSTA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IPTU. DECRETO MUNICIPAL 4.612/2024. BASE DE CÁLCULO. CARACTERIZAÇÃO DE MAJORAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO. SÚMULAS 280 DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À RESERVA DE PLENÁRIO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, mantendo o entendimento do Tribunal de origem quanto à ausência dos requisitos de admissibilidade do recurso extraordinário.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário com agravo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O agravante não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão impugnada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

4. A cláusula de reserva de plenário não incide quando o Tribunal de origem não declara a inconstitucionalidade de norma legal nem afasta sua aplicação por incompatibilidade com a Constituição.

5. A controvérsia foi decidida pelo Tribunal de origem com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie, o que inviabiliza o processamento do recurso pela via extraordinária, nos termos da Súmula 280 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

ARE 1617474 AGR / SP

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo regimental não provido.